



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 119/2026 – GAG/CJ

Brasília, 18 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que cria a Região Administrativa de 26 de setembro e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos anexa.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 18/06/2026, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206181986)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206181986)
[verificador= 206181986](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206181986) código CRC= **E8B754CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04018-00000585/2026-31

Doc. SEI/GDF 206181986



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa de 26 de setembro e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de 26 de Setembro.

Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o *caput*, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, estão definidos nos Anexos I e II, desta Lei, conforme determina a Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica transferida, da Administração Regional de Vicente Pires, parcela do acervo patrimonial necessária para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei.

Parágrafo único. Durante a transição, todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão necessários à estrutura a ser criada será fornecido pelo Banco de Cargos administrado pela Secretaria de Estado de Economia previsto na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, sem aumento de custo, obrigatoriamente, para funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO 26 DE SETEMBRO – RA XXXVI

Perímetro: 17.507,868 m Área: 1.389,3555 ha Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.256.232,82 m e E 176.662,22 m, situado no limite norte da RA XXXVI – 26 de Setembro, deste, segue com azimuth de 101°39'43" e distância de 27,30 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.256.227,30 m e E 176.688,95 m; deste, segue com azimuth de 101°39'43" e distância de 610,88 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.256.103,82 m e E 177.287,22 m; deste, segue com azimuth de 103°24'58" e distância de 372,77 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.256.017,33 m e E 177.649,82 m; deste, segue com azimuth de 103°24'58" e distância de 25,87 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.256.011,33 m e E 177.674,98 m; deste, segue com azimuth de 103°24'58" e distância de 49,59 m, até o vértice 6, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

coordenadas N 8.255.999,82 m e E 177.723,22 m; deste, segue com azimute de $103^{\circ}44'10''$ e distância de 46,33 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.255.988,82 m e E 177.768,22 m; deste, segue com azimute de $109^{\circ}05'37''$ e distância de 27,51 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.255.979,82 m e E 177.794,22 m; deste, segue com azimute de $111^{\circ}19'39''$ e distância de 213,31 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.255.902,24 m e E 177.992,92 m; deste, segue com azimute de $111^{\circ}19'40''$ e distância de 11,34 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.255.898,11 m e E 178.003,49 m; deste, segue com azimute de $185^{\circ}17'55''$ e distância de 322,95 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.255.576,54 m e E 177.973,67 m; deste, segue com azimute de $184^{\circ}33'29''$ e distância de 26,84 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.255.549,78 m e E 177.971,53 m; deste, segue com azimute de $184^{\circ}33'28''$ e distância de 45,19 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.255.504,74 m e E 177.967,94 m; ponto situado às margens do Córrego do Valo deste, segue margeando o Córrego do Valo, até o vértice 14, de coordenadas N 8.252.622,22 m e E 178.106,84 m; confluência entre o Córrego do Valo e o Córrego Vicente Pires deste, segue margeando o Córrego Vicente Pires, até o vértice 15, de coordenadas N 8.252.413,27 m e E 178.236,59 m; ponto de cruzamento entre o Córrego Vicente Pires e o eixo da Rodovia DF-095 deste, segue pela Rodovia DF-095, até o vértice 16, de coordenadas N 8.252.271,77 m e E 177.383,68 m; deste, segue com azimute de $347^{\circ}44'03''$ e distância de 50,89 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.252.321,50 m e E 177.372,87 m; deste, segue com azimute de $347^{\circ}39'39''$ e distância de 61,91 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.252.381,98 m e E 177.359,64 m; deste, segue com azimute de $344^{\circ}00'36''$ e distância de 56,74 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.252.436,52 m e E 177.344,01 m; deste, segue com azimute de $331^{\circ}11'20''$ e distância de 21,37 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.252.455,25 m e E 177.333,71 m; deste, segue com azimute de $323^{\circ}18'23''$ e distância de 8,03 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.252.461,69 m e E 177.328,91 m; deste, segue com azimute de $322^{\circ}46'28''$ e distância de 30,63 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.252.486,07 m e E 177.310,39 m; deste, segue com azimute de $319^{\circ}55'23''$ e distância de 188,54 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.252.630,34 m e E 177.189,00 m; deste, segue com azimute de $318^{\circ}03'03''$ e distância de 17,11 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.252.643,07 m e E 177.177,56 m; deste, segue com azimute de $303^{\circ}57'06''$ e distância de 18,03 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.252.653,14 m e E 177.162,60 m; deste, segue com azimute de $301^{\circ}45'58''$ e distância de 23,85 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.252.665,69 m e E 177.142,33 m; deste, segue com azimute de $302^{\circ}23'00''$ e distância de 34,09 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.252.683,95 m e E 177.113,54 m; deste, segue com azimute de $299^{\circ}54'40''$ e distância de 47,64 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.252.707,71 m e E 177.072,25 m; deste, segue com azimute de $299^{\circ}30'43''$ e distância de 47,18 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.252.730,95 m e E 177.031,18 m; deste, segue com azimute de $301^{\circ}14'17''$ e distância de 73,31 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.252.768,97 m e E 176.968,51 m; deste, segue com azimute de $300^{\circ}11'24''$ e distância de 54,36 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.252.796,30 m e E 176.921,52 m; deste, segue com azimute de $293^{\circ}35'27''$ e distância de 55,42 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.252.818,48 m e E 176.870,74 m; deste, segue com azimute de $293^{\circ}23'56''$ e distância de 45,10 m, até o vértice 33, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

coordenadas N 8.252.836,39 m e E 176.829,34 m; deste, segue com azimute de $288^{\circ}25'48''$ e distância de 32,92 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.252.846,80 m e E 176.798,11 m; deste, segue com azimute de $265^{\circ}10'21''$ e distância de 10,07 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.252.845,95 m e E 176.788,07 m; deste, segue com azimute de $241^{\circ}56'34''$ e distância de 21,62 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.252.835,78 m e E 176.768,99 m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}06'58''$ e distância de 53,37 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.252.803,01 m e E 176.726,86 m; deste, segue com azimute de $244^{\circ}36'38''$ e distância de 14,49 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.252.796,79 m e E 176.713,77 m; deste, segue com azimute de $258^{\circ}05'32''$ e distância de 25,10 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.252.791,61 m e E 176.689,21 m; deste, segue com azimute de $259^{\circ}27'38''$ e distância de 43,09 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.252.783,73 m e E 176.646,85 m; deste, segue com azimute de $253^{\circ}16'26''$ e distância de 48,57 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.252.769,75 m e E 176.600,33 m; deste, segue com azimute de $244^{\circ}47'11''$ e distância de 25,90 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.252.758,72 m e E 176.576,90 m; deste, segue com azimute de $215^{\circ}39'26''$ e distância de 14,69 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.252.746,79 m e E 176.568,34 m; deste, segue com azimute de $215^{\circ}14'10''$ e distância de 38,29 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.252.715,51 m e E 176.546,24 m; deste, segue com azimute de $308^{\circ}01'29''$ e distância de 127,16 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.252.793,84 m e E 176.446,08 m; deste, segue com azimute de $276^{\circ}13'21''$ e distância de 89,21 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.252.803,51 m e E 176.357,40 m; deste, segue com azimute de $214^{\circ}54'02''$ e distância de 23,10 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.252.784,56 m e E 176.344,18 m; deste, segue com azimute de $203^{\circ}08'27''$ e distância de 30,58 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.252.756,44 m e E 176.332,16 m; deste, segue com azimute de $284^{\circ}56'45''$ e distância de 75,62 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.252.775,95 m e E 176.259,10 m; deste, segue com azimute de $286^{\circ}18'10''$ e distância de 65,65 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.252.794,37 m e E 176.196,09 m; deste, segue com azimute de $286^{\circ}11'30''$ e distância de 42,89 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.252.806,34 m e E 176.154,90 m; deste, segue com azimute de $280^{\circ}47'11''$ e distância de 25,26 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.252.811,06 m e E 176.130,09 m; deste, segue com azimute de $282^{\circ}34'38''$ e distância de 29,02 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.252.817,38 m e E 176.101,76 m; deste, segue com azimute de $279^{\circ}13'56''$ e distância de 33,66 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.252.822,78 m e E 176.068,54 m; deste, segue com azimute de $278^{\circ}20'43''$ e distância de 23,92 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.252.826,25 m e E 176.044,87 m; deste, segue com azimute de $273^{\circ}04'08''$ e distância de 21,88 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.252.827,43 m e E 176.023,02 m; deste, segue com azimute de $272^{\circ}12'52''$ e distância de 27,46 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.252.828,49 m e E 175.995,57 m; deste, segue com azimute de $279^{\circ}34'38''$ e distância de 28,95 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.252.833,30 m e E 175.967,03 m; deste, segue com azimute de $274^{\circ}54'15''$ e distância de 32,46 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.252.836,08 m e E 175.934,69 m; deste, segue com azimute de $271^{\circ}44'50''$ e distância de 13,27 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.252.836,48 m e E 175.921,42 m; deste, segue com azimute de $266^{\circ}12'28''$ e distância de 16,04 m, até o vértice 61, de coordenadas N



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

8.252.835,42 m e E 175.905,41 m; deste, segue com azimute de $258^{\circ}32'53''$ e distância de 15,70 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.252.832,30 m e E 175.890,03 m; deste, segue com azimute de $238^{\circ}24'32''$ e distância de 6,23 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.252.829,04 m e E 175.884,72 m; deste, segue com azimute de $247^{\circ}57'42''$ e distância de 20,88 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.252.821,20 m e E 175.865,36 m; deste, segue com azimute de $263^{\circ}17'40''$ e distância de 27,96 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.252.817,94 m e E 175.837,59 m; deste, segue com azimute de $266^{\circ}58'09''$ e distância de 13,86 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.252.817,21 m e E 175.823,75 m; deste, segue com azimute de $263^{\circ}35'42''$ e distância de 30,00 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.813,86 m e E 175.793,94 m; deste, segue com azimute de $256^{\circ}25'10''$ e distância de 42,72 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.803,83 m e E 175.752,41 m; deste, segue com azimute de $255^{\circ}12'25''$ e distância de 25,91 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.797,21 m e E 175.727,37 m; deste, segue com azimute de $258^{\circ}32'29''$ e distância de 28,07 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.791,64 m e E 175.699,85 m; deste, segue com azimute de $268^{\circ}43'40''$ e distância de 23,37 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.791,12 m e E 175.676,49 m; deste, segue com azimute de $286^{\circ}22'47''$ e distância de 20,70 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.796,95 m e E 175.656,64 m; deste, segue com azimute de $298^{\circ}42'34''$ e distância de 33,35 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.812,97 m e E 175.627,39 m; deste, segue com azimute de $278^{\circ}16'50''$ e distância de 25,03 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.816,58 m e E 175.602,62 m; deste, segue com azimute de $274^{\circ}06'48''$ e distância de 32,38 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.818,90 m e E 175.570,33 m; deste, segue com azimute de $265^{\circ}55'27''$ e distância de 27,11 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.816,97 m e E 175.543,28 m; deste, segue com azimute de $262^{\circ}36'43''$ e distância de 40,58 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.811,76 m e E 175.503,04 m; deste, segue com azimute de $263^{\circ}31'55''$ e distância de 30,50 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.808,32 m e E 175.472,74 m; deste, segue com azimute de $258^{\circ}22'38''$ e distância de 50,39 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.798,17 m e E 175.423,37 m; deste, segue com azimute de $261^{\circ}21'49''$ e distância de 36,45 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.792,69 m e E 175.387,33 m; deste, segue com azimute de $270^{\circ}14'06''$ e distância de 20,68 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.792,78 m e E 175.366,65 m; deste, segue com azimute de $277^{\circ}25'08''$ e distância de 24,58 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.795,95 m e E 175.342,28 m; deste, segue com azimute de $262^{\circ}56'38''$ e distância de 17,69 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.793,78 m e E 175.324,72 m; deste, segue com azimute de $264^{\circ}18'45''$ e distância de 37,00 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.252.790,11 m e E 175.287,90 m; deste, segue com azimute de $262^{\circ}41'03''$ e distância de 42,40 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.784,71 m e E 175.245,84 m; deste, segue com azimute de $279^{\circ}16'01''$ e distância de 19,64 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.252.787,88 m e E 175.226,46 m; deste, segue com azimute de $275^{\circ}39'54''$ e distância de 58,56 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.252.793,66 m e E 175.168,18 m; deste, segue com azimute de $275^{\circ}47'36''$ e distância de 40,76 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.252.797,77 m e E 175.127,63 m; deste, segue com azimute de $277^{\circ}14'05''$ e distância de 43,41 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.252.803,24 m



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

e E 175.084,57 m; deste, segue com azimuth de $254^{\circ}36'53''$ e distância de 25,97 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.252.796,35 m e E 175.059,53 m; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}25'28''$ e distância de 76,91 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.252.774,41 m e E 174.985,81 m; deste, segue com azimuth de $247^{\circ}53'11''$ e distância de 15,50 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.252.768,57 m e E 174.971,46 m; deste, segue com azimuth de $240^{\circ}49'26''$ e distância de 27,05 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.252.755,38 m e E 174.947,84 m; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}44'05''$ e distância de 24,49 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.252.748,52 m e E 174.924,33 m; deste, segue com azimuth de $250^{\circ}13'56''$ e distância de 21,98 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.252.741,09 m e E 174.903,64 m; deste, segue com azimuth de $248^{\circ}58'22''$ e distância de 62,23 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.252.718,76 m e E 174.845,55 m; deste, segue com azimuth de $245^{\circ}36'59''$ e distância de 105,10 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.252.675,37 m e E 174.749,83 m; deste, segue com azimuth de $238^{\circ}58'36''$ e distância de 19,79 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.252.665,17 m e E 174.732,87 m; deste, segue com azimuth de $211^{\circ}00'48''$ e distância de 39,17 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.252.631,60 m e E 174.712,69 m; deste, segue com azimuth de $204^{\circ}51'00''$ e distância de 48,93 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.252.587,20 m e E 174.692,13 m; deste, segue com azimuth de $245^{\circ}37'01''$ e distância de 15,36 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.252.580,86 m e E 174.678,14 m; deste, segue com azimuth de $249^{\circ}22'10''$ e distância de 41,40 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.252.566,27 m e E 174.639,39 m; deste, segue com azimuth de $261^{\circ}42'22''$ e distância de 21,26 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.252.563,21 m e E 174.618,35 m; deste, segue com azimuth de $266^{\circ}26'46''$ e distância de 41,33 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.252.560,65 m e E 174.577,10 m; deste, segue com azimuth de $257^{\circ}14'24''$ e distância de 34,86 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.252.552,95 m e E 174.543,10 m; deste, segue com azimuth de $248^{\circ}45'20''$ e distância de 189,60 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.252.484,24 m e E 174.366,38 m; deste, segue com azimuth de $357^{\circ}43'42''$ e distância de 379,59 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.252.863,54 m e E 174.351,34 m; deste, segue com azimuth de $258^{\circ}43'30''$ e distância de 180,35 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.252.828,28 m e E 174.174,47 m; deste, segue com azimuth de $258^{\circ}31'33''$ e distância de 117,77 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.252.804,85 m e E 174.059,05 m; deste, segue com azimuth de $11^{\circ}12'39''$ e distância de 1.169,11 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.253.951,65 m e E 174.286,35 m; deste, segue com azimuth de $280^{\circ}33'14''$ e distância de 249,68 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.253.997,38 m e E 174.040,89 m; deste, segue com azimuth de $258^{\circ}42'44''$ e distância de 382,23 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.253.922,56 m e E 173.666,06 m; ponto de interseção com o eixo da Rodovia DF-001 deste, segue pela Rodovia DF-001, até o vértice 113, de coordenadas N 8.255.948,08 m e E 173.401,74 m; deste, segue com azimuth de $85^{\circ}33'30''$ e distância de 9,50 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.255.948,82 m e E 173.411,21 m; deste, segue com azimuth de $85^{\circ}04'10''$ e distância de 13,33 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.255.949,96 m e E 173.424,49 m; deste, segue com azimuth de $85^{\circ}04'10''$ e distância de 548,48 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.255.997,11 m e E 173.970,95 m; deste, segue com azimuth de $85^{\circ}04'10''$ e distância

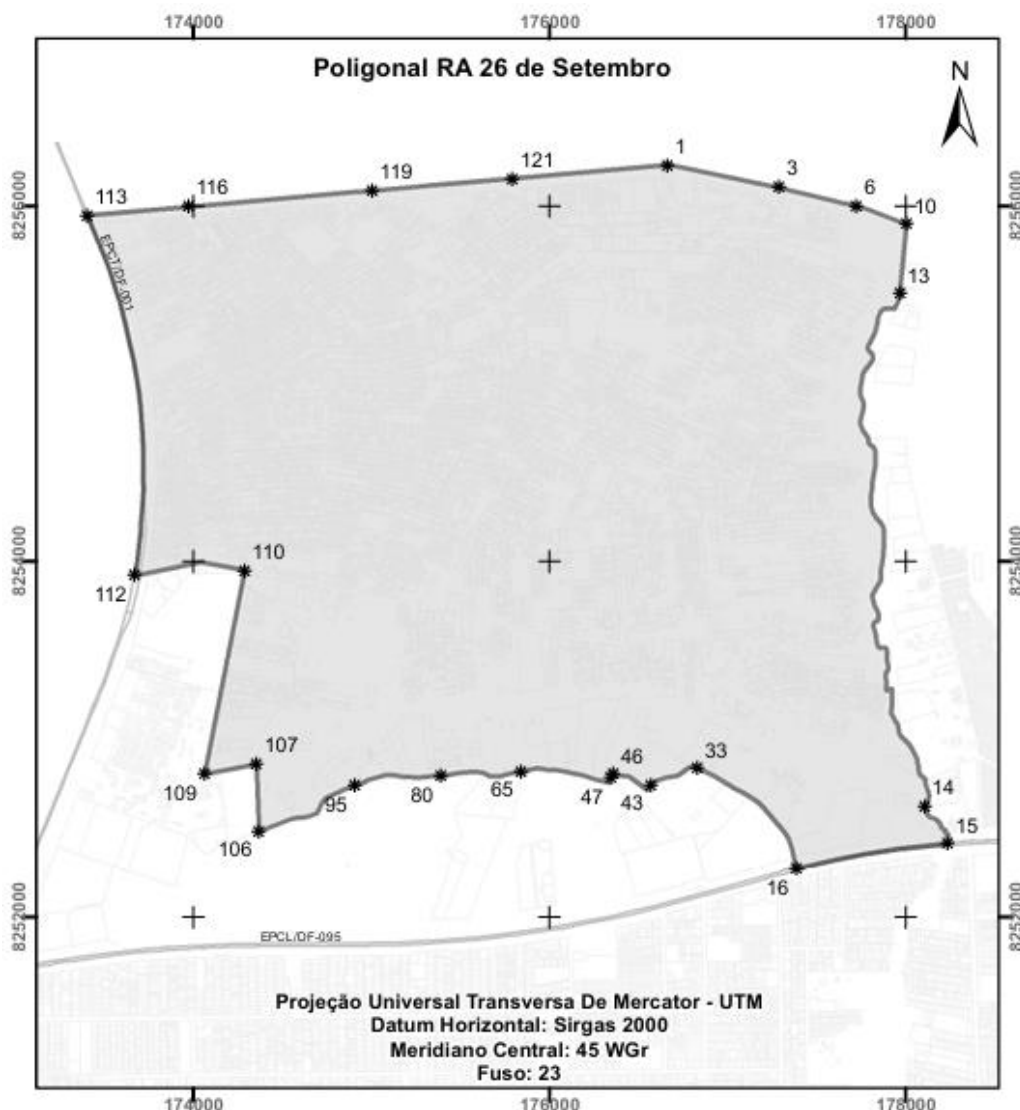


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

de 578,41 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.256.046,82 m e E 174.547,22 m; deste, segue com azimuth de $84^{\circ}58'27''$ e distância de 349,44 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.256.077,43 m e E 174.895,31 m; deste, segue com azimuth de $84^{\circ}58'27''$ e distância de 106,62 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.256.086,77 m e E 175.001,52 m; deste, segue com azimuth de $84^{\circ}58'27''$ e distância de 334,65 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.256.116,09 m e E 175.334,88 m; deste, segue com azimuth de $84^{\circ}58'27''$ e distância de 456,89 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.256.156,12 m e E 175.790,01 m; deste, segue com azimuth de $84^{\circ}58'27''$ e distância de 875,57 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.256.232,82 m e E 176.662,22 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000.

ANEXO II

CROQUI





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 11/2026 – SEGOV/GAB

Brasília, 15 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora
CELINA LEÃO
Governadora do Distrito Federal
Brasília-DF

Assunto: Criação da Região Administrativa de 26 de Setembro.

Excelentíssima Senhora Governadora,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o presente Projeto de Lei, que trata da criação da Região Administrativa de 26 de Setembro. A nova Região Administrativa tem por objetivo atender os propósitos relativos à descentralização administrativa, utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida, preconizados pelo art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, inserindo-se em um novo modelo de gestão que tem como prioridade a efetiva atenção aos cidadãos daquela região.

2. Cabe salientar, ainda, que todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Vicente Pires. O Projeto de Lei em pauta atende aos ditames da Lei nº 5.131/2016, bem como ao disposto no art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente, ao inciso VII, que assim dispõe:

“Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

VII - o planejamento para a correta expansão das áreas urbanas, quer pela formação de novos núcleos, quer pelo adensamento dos já existentes;”

Respeitosamente,

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.1724986-4, Secretário(a) de Estado de Governo do Distrito Federal interino(a)**, em 15/05/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203140233** código CRC= **F9CF9BF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075900 - DF

Telefone(s): (61)3961-1676

Sítio - www.df.gov.br

04018-00000585/2026-31

Doc. SEI/GDF 203140233



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Orçamento e Finanças

Despacho - SEGOV/SUAG/UNIOF

Brasília, 15 de maio de 2026.

À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

Assunto: Declaração de impacto orçamentário-financeiro. Projeto de Lei.

Senhor Subsecretário,

1. Reporto-me ao Despacho — SEGOV/SUAG (203143718) acerca do pronunciamento quanto ao impacto orçamentário e financeiro frente à Minuta de Projeto de Lei (203140095) e consoante Exposição de Motivos (203140233), que dispõe sobre a criação da "Região Administrativa de 26 de Setembro", atualmente pertencente ao Vicente Pires.

2. A visto disso, é premente o acolhimento da legislação vigente, qual seja: [Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022](#), em especial o art. 3º, III, *nestas palavras*:

[Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022](#)

[...]

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...]

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...]"

3. Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso III, do Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, informo que a publicação da lei em questão **não acarretará impacto orçamentário e financeiro** para esta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal por se tratar de futura norma legal que será instrumento utilizado pela administração pública em seus atos internos e externos para efetivar ou determinar o cumprimento de um determinado ato de gestão.

Atenciosamente,

CESAR LOPES COELHO FILHO
Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO

4. **Declaro**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 3º, inciso III, do Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, que a publicação do Projeto de Lei (203140095), cujo objeto é sobre a criação da "Região Administrativa de 26 de Setembro", atualmente pertencente ao Vicente Pires, **não causará impacto orçamentário e financeiro** para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme despacho acima.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR LOPES COELHO FILHO - Matr.1714228-8, Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças**, em 15/05/2026, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA - Matr.1701609-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/05/2026, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203146481)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203146481)
verificador= **203146481** código CRC= **534B26F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, 2º Andar, Via W3 Norte - Asa Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s): (61)3214-5632/ (61)3214-5633
Site - www.df.gov.br

04018-00000585/2026-31

Doc. SEI/GDF 203146481